

o registro de candidatura da Chapa 02, mantendo a agremiação na disputa pelos cargos de Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região.

Por fim, conheço e nego provimento ao recurso interposto pela Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO" no processo incidental nº 00068/2018, mantendo o registro da Chapa 01 "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS" É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 303ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 02 nos autos do processo eleitoral nº 00062/2018, em que se analisa a habilitação de candidatura de profissional da Chapa 01, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral; Acompanhar o voto do relator, a unanimidade, para reformar a decisão da Comissão Eleitoral que cassara a Chapa 02, provendo os recursos interpostos, nos processos incidentais de nº 00066/2018 e 00067/2018, pela Chapa 02 "SOMOS TODOS CREFITO" para manter o registro de candidatura da recorrente; Acompanhar o voto do Relator, a unanimidade, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Chapa 02, no processo incidental de nº 00068/2018, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral e o registro da Chapa 01 - "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS".

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima (Vice-Presidente no exercício da Presidência); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Relator); Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dr. Wilen Heil e Silva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Elineth da Conceição da Silva Velente Braga (Conselheira Convocada).

Sustentação Oral:

Procurador da Chapa 01 - "FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL EM BOAS MÃOS"

Procurador da Chapa 02 - "SOMOS TODOS CREFITO"

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 153 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4315/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 3, inciso XIII c/c Art. 13, XIII e Art. 14, V, todos do Regimento Interno, (...) resolve:

Art. 1º O débito apurado pela Tesouraria poderá ser objeto de parcelamento por solicitação do devedor. § 1º Somente será admitido parcelamento quando englobar todos os débitos exigíveis apurados pela Tesouraria até a data da solicitação, acrescidos de juros, multas e encargos ainda que não constantes de processo administrativo. § 2º O parcelamento implica em novação e será instrumentalizado via confissão irretratável e irrevogável da dívida e de seus acréscimos, englobando-se na fase de execução fiscal as custas judiciais e honorários advocatícios, devendo ser assinada pelo Biólogo, provocando a suspensão do processo administrativo e/ou judicial pelo mesmo prazo do pagamento com validade vinculada ao efetivo pagamento da primeira parcela. § 3º O estricto cumprimento de todas as condições do parcelamento implica na consideração de regularidade da situação do Biólogo perante a Tesouraria do Conselho Regional de Biologia. § 4º No caso de parcelamento de débito já inscrito na Dívida Ativa ou em fase de Execução Fiscal, o cancelamento do respectivo termo somente ocorrerá após a quitação integral do débito, cuja exigibilidade restará suspensa, nos termos do art. 151, VI do Código Tributário Nacional, enquanto pendentes as parcelas. § 5º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, inscrição na Dívida Ativa, acaso não inscrito, inclusão em CADIN, ajuizamento de execução fiscal ou reativação de processo suspenso. § 6º Incidirá multa de dois por cento, em cada parcela não quitada na data de seu vencimento, estando aquela necessariamente prevista na confissão irrevogável e irretratável da dívida a que alude o § 2º acima, além de demais encargos pertinentes a situação. § 7º O descumprimento de qualquer das condições do parcelamento dos débitos causa o perdimento do benefício, sujeitando a inscrição na Dívida Ativa do saldo remanescente, mantendo-se os efeitos administrativos do cancelamento ou da licença. § 8º O benefício do parcelamento será concedido uma única vez ao Biólogo.

Art. 2º As dívidas vencidas inscritas ou não em Dívida Ativa poderão ser objeto de parcelamento vinculada a parcela com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º As dívidas inscrita em Dívida Ativa e objeto de execução fiscal poderão ser objeto de parcelamento administrativo ou judicial vinculado ao pagamento de entrada mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total da dívida executada atualizada com todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil. Parágrafo Único. Na hipótese do caput o parcelamento deverá observar parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º. Em todas as hipóteses de parcelamento reguladas por esta Portaria é condição de validade do termo de confissão e negociação de dívidas o pagamento da entrada como 1ª Parcela no prazo máximo de dois dias após assinatura e rubrica de todas as folhas do mencionado instrumento.

Art. 5º. Com a compensação do pagamento da entrada o Conselho deverá expedir certidão positiva com efeito negativo em favor do beneficiário do parcelamento. Parágrafo Único - Nas hipóteses de execução fiscal em andamento, objeto de parcelamento, se deverá no prazo de cinco dias encaminhar o mencionado termo com pedido de suspensão do curso da ação enquanto perdurar o prazo de pagamento.

Art. 6º. Os valores relativos aos honorários sucumbenciais serão repassados ao Patrono vinculado às execuções fiscais mensalmente à medida do seu efetivo recebimento pelo Conselho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA Nº 27.013/08-D

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 107, DE 3 DEZEMBRO DE 2018

Ajusta o orçamento analítico do exercício financeiro de 2018.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 586/2017 de 27/10/2017, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6311.01.03 - 6311.01.03.003 - 6313.01.01 - 6313.01.01.015 - 6313.01.02 - 6313.01.02.001 - 6313.02.01 - 6313.02.01.006 - 6313.02.01.032 - 6313.02.01.034 - 6313.02.01.035 - 6313.02.01.047 - 6316.01.01 - 6316.01.01.003

DESCRIÇÃO: Benefícios a Pessoal - Plano de Saúde - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação - Despesas com Veículos - Combustíveis e Lubrificantes - Serviços - Serviços de Transportes - Serviços de Energia Elétrica - Postagem de Correspondência de Cobrança - Postagem de Correspondência Institucional - Inscrições - Tributos - Despesas Judiciais

SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.000,00 - R\$ 5.000,00 - R\$ 5.000,00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 10.000,00 - R\$ 58.000,00 - R\$ 4.000,00 - R\$ 75.000,00 - R\$ 5.000,00 - Total: R\$ 180.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 180.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6311.01.03 - 6311.01.03.002 - 6316.01.02 - 6316.01.02.001-6319.01.01 - 6319.01.01.001

DESCRIÇÃO: Benefícios a Pessoal - Programa de Alimentação ao Trabalhador - Contribuições - Cota-Parte - Demais Despesas Correntes - Sentenças Judiciais

ANULAÇÃO: R\$ 35.000,00 - R\$ 80.000,00 - R\$ 65.000,00 - Total: R\$ 180.000,00

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

